



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Presente ETP foi elaborado considerando a Lei Federal 14.133/21 com intuito de atender os Decretos Municipais nº 149/23 e 150/23 publicados no DOEM de 31/10/23, que tem por objeto a contratação dos serviços de serralheria, com fornecimento de material para a confecção de lixeiras artesanais.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

1.1 Justificamos a necessidade do serviço pretendido em razão da execução dos serviços diários de limpeza da área urbana e dos Distritos de: Camisão, Piraputanga, Cipolândia, e Taunay – estradas de acesso aos Distritos, e diversas localidades – (pontos estratégicos) no perímetro urbano do município. Destacamos que a população necessita de local adequado para o descarte do lixo orgânico, para posterior coleta que é executada pelos veículos compactadores de lixo. Sendo necessário, promover a limpeza, higiene e o bom funcionamento de áreas públicas, impactando a saúde e o bem-estar dos cidadãos, ou seja, a falta de lixeiras adequadas faz com que ocorra o acúmulo de resíduos nas ruas, praças e espaços públicos, o que acarreta problemas de saúde pública. A colocação de lixeiras contribui significativamente para a manutenção da limpeza e da conservação dos espaços, o que é essencial para a qualidade de vida da população. Serão instaladas lixeiras nas praças municipais, na área central: nas proximidades da Feira da Estação Ferroviária e do Mercado Municipal, postos de saúde e demais localidades onde houver a necessidade. A solução escolhida é adequada, e atende a demanda por meio de infraestrutura física para a destinação correta do lixo, sendo um investimento essencial para a gestão de resíduos, e a conservação ambiental.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

2.1 A Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação a qual se refere o presente ETP encontra previsão no Art. 3º do Decreto Municipal nº 130/2024 o qual “ESTIMA O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS” para o exercício de 2025, sendo o referido decreto publicado no DOEM do dia 18 de outubro de 2024 nas páginas 04 a 06.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Será firmado contrato com o vencedor após a homologação, estando previsto a elaboração e assinatura no exercício de 2025.

3.2 O vencedor deverá manter o valor ofertado bem como cumprir as condições previstas no Termo de Referência que será elaborado, para o bom atendimento do objeto.

3.3 O vencedor se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação, ou para qualificação, na contratação direta, bem como se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

4.1 A quantidade estimada segue conforme planilha seguinte:

Descrição	Unidade medida	Quantidade
Contratação de serviços de confecção de lixeiras artesanais, que deverão ter uma placa medindo: (2,00 x 1,00 x 0,80)m, placa galvanizada contendo em toda sua extensão adesivo colorido com desenho da bandeira do município e os seguintes dizeres: Prefeitura Municipal de Aquidauana - Lixeira, fundo na cor: branco, e letras na cor azul colonial, sendo fixadas nas laterais da parte de maior comprimento, as cores das lixeiras deverão ser cantoneiras brancas, e telas em azul colonial. Confeccionada em cantoneira 1.1/2 x 3.1/6, tela galvanizada 4cm x 4cm fio 12 ondulado, pintada em azul, com 6 pés (na chapa 11) de fixação de 80cm de altura com chumbador no tubo de 2 polegadas, conforme o Termo de Referência inclusive os desenhos anexos.	unidade	16

4.2 Por não ser obra ou serviço de engenharia não há memória de cálculo, porém conforme demonstrado no DFD a quantidade de 16 lixeiras será suficiente para atender os locais que constam no DFD.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. Muito embora o § 1º do Art. 5º do Decreto Municipal 149/23 permite a não realização do levantamento de mercado, registramos que as possíveis soluções constam no DFD e quanto a solução escolhida conseguimos um orçamento com uma empresa local e usamos o valor do último processo feito pelo município (Pregão Presencial 46/2023) conforme disposto no item 6 do presente ETP.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, IDENTIFICANDO-SE O VALOR DA SOLUÇÃO, MEDIANTE BREVE AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR QUE NÃO SE CONFUNDE COM A PESQUISA DE PREÇOS QUE SERÁ ANEXADA POSTERIORMENTE AO PROCESSO QUANDO DA FORMAÇÃO DO MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

6.1 O valor total estimado dos itens que constam no item 4 do presente ETP é de R\$ 49.391,36 (quarenta e nove mil trezentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos). sendo que o valor unitário inicialmente estimado foi obtido por meio da média entre o orçamento feito nº 407 junto a empresa TEREZINHA GRAÇA FRANCO FERNANDES, com valor unitário de R\$ 3.080,00 o qual foi realizado no dia 18/09/2025, sendo válido até o dia 18/10/2025. contato pessoalmente com a empresa



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais

TEREZINHA GRAÇA FRANCO FERNANDES, CNPJ: 22.299.038/0001-40, realizado no dia 18/09/2025, na sede localizada na Rua Pandiá Calógeras n. 2110, Aquidauana/MS.

Atualização pela Calculadora do Cidadão do valor unitário do último processo feito pelo município (R\$ 2.905,00) homologado em julho de 2023 (DOEM de 26/07/2023) que após atualização ficou em R\$ 3.093,93 conforme print abaixo:

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	07/2023
Data final	08/2025
Valor nominal	R\$ 2.905,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,06503520
Valor percentual correspondente	6,503520 %
Valor corrigido na data final	R\$ 3.093,93 (REAL)

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

7.1 Considerando o § 1º do Art. 5º do Decreto Municipal 149/23 entendemos não ser o caso inclusive de manutenção e assistência técnica por se tratar de um serviço, porém registramos que o serviço pretendido irá solucionar o problema de forma eficiente, econômica e eficaz.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Por se tratar de serviços necessários para atender a população que precisa de local adequado para o descarte diário de lixo orgânicos, desta forma entendemos que os serviços irão suprir a demanda do município, o contrato terá uma vigência de 12 (doze) meses, podendo este ser prorrogado, acrescido ou suprimido na forma da legislação vigente que rege a matéria.

8.2 Considerando que o prazo de realização é de 07 (sete) dias úteis, sendo dessa forma considerado “imediato” (inciso X do Art. 6º da Lei Federal 14.133/21) e que o valor do orçamento é inferior ao limite do § 2º do Art. 95 da Lei Federal 14.133/21 (permite o contrato verbal) dessa forma poderia ser feito, após a homologação, diretamente o empenho da despesa não sendo formalizado contrato escrito, porém optamos em formalizar um contrato cuja assinatura está prevista para o exercício de 2025 sendo o contrato vinculado as regras e condições do Termo de Referência que será elaborado.



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais**

8.3 Quanto a forma de julgamento, não conseguimos demonstrar ser inviável promover a adjudicação por item, por força do § 1º Art. 82 da Lei Federal 14.133/21, será feito o parcelamento o qual resulta no julgamento do tipo menor preço por item.

8.4 Quanto a prestação do serviço/entrega, não haverá quantidade mínima a ser solicitada durante a vigência do futuro contrato a qual será de 12 meses. Registramos ainda que o pagamento daquilo que for solicitado, entregue e aceito será feito em uma única parcela, ocorrendo em até 30 dias.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

9.1 Considerando o § 1º do Art. 5º do Decreto Municipal 149/23 entendemos não ser o caso, porém registramos que pretendemos que o serviço atenda a demanda do município, possibilitando garantir o andamento das atividades diárias de limpeza da área urbana e dos Distritos, por meio da contratação dos serviços objeto do presente ETP de forma que o município aproveite da melhor forma os recursos humanos e financeiros que tem a disposição.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1 Considerando o § 1º do Art. 5º do Decreto Municipal 149/23 entendemos não ser o caso, não havendo necessidade de adoção de providências prévias especiais para o acompanhamento, aquisição, fiscalização ou gestão.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Considerando o § 1º do Art. 5º do Decreto Municipal 149/23 entendemos não ser o caso, registramos aqui que não temos no momento demanda de objeto correlato e/ou interdependente que possa ser contratado em conjunto.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

12.1 Considerando o § 1º do Art. 5º do Decreto Municipal 149/23 entendemos não ser o caso por não ser aplicável.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

13.1 Optamos pela Dispensa de Licitação conforme já fora justificado no item 3 do presente ETP, porém consideramos também o princípio da celeridade previsto no Art. 5º da Lei Federal 14.133/21 bem como que o valor inicialmente previsto é inferior ao disposto no inciso II do Art. 75 da Lei Federal 14.133/21 e ainda o atendimento ao previsto no Art. 2º do Decreto Municipal nº 148/23, e desde já declaramos que o item **não se enquadra como “bem de luxo”** conforme disposto no Decreto



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais**

Municipal nº 150/23, dessa forma concluímos portanto que os serviços pretendidos são adequados e atenderão a necessidade a que se destinam.

Aquidauana/MS, 19 de setembro de 2025.

Arivonete Camargo dos Santos
Matrícula 82

De acordo/autorizado:

Marcio de Barros Albuquerque
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais